



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO N° 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra, determina a competência da mesma e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Municipal nº.025/2020, de 19 de Março de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeada Comissão de Enfrentamento do COVID-19, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguinte composição:

- I – Elaine Gonçalves – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Daiane Tecchio – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- III – Luziane Padilha dos Santos Spada – Coordenação de Atenção Primária;
- IV – Marcelo Rachelle – Vigilância Sanitária;
- V – Danieli Miranda – Coordenação Pronto Atendimento Municipal;
- VI – Andrino Ricieri Maria - Médico
- VII – Emerson Nicolau Inácio – Coordenação Odontologia;
- VIII – Josi Mara Dallo - Farmacêutica;
- IX – Iara Regina Bonetti Fistarol – Fisioterapeuta;
- X – Eliandro Brostolin – Departamento Jurídico;
- XI – Inês Manfroi - Conselho Municipal de Saúde;
- XII – Ademir Trombini – Secretário de Governo.

Parágrafo único - Os representantes indicados nos incisos I, II, III, serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

Art. 2º – Caberá a Comissão de Enfrentamento do COVID-19:

- I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
- II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;
- III – Sugerir a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos, bem como indicar a alteração de atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

IV - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal;

V – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID-19).

§1º - A Comissão de Enfrentamento do COVID-19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A participação na Comissão de Enfrentamento do COVID-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º. O presente Decreto poderá ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 20 março de 2020.

Mauricio Baú
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná